

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES E SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO n. 0042422-66.2024.8.16.0021	Valor da causa: R\$ 45.815.672,50
ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)	
POLO ATIVO: TSM TRANSPORTES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0001-16, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1547, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85.901-290.	
POLO ATIVO: TSM TRANSPORTES LTDA (Filial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0002-05, com endereço à R. 01, ZI-003, Q. 03, Lote 12, 312, Zona Industrial em Matupá/MT, CEP 78.525-000.	
ADVOGADO: Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218	
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: VALOR CONSULTORES	

FINALIDADE: Proceder à intimação dos **CREDORES** e **TERCEIROS INTERESSADOS** acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das Recuperandas: **TSM TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0001-16, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1547, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85.901-290 e **TSM TRANSPORTES LTDA** (Filial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0002-05, com endereço à R. 01, ZI-003, Q. 03, Lote 12, 312, Zona Industrial em Matupá/MT, CEP 78.525-000, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

RESUMO DA INICIAL:As empresas Requerentes, atuantes no ramo de transporte rodoviário de cargas, especialmente grãos, buscam a recuperação judicial visando superar a crise econômico-financeira enfrentada. A crise, conforme exposto na petição, foi desencadeada e agravada principalmente por fatores externos incontornáveis, como a severa crise hídrica que afetou as safras agrícolas de 2023/2024 e o transporte fluvial no Rio Tapajós e Madeira, impactando diretamente o volume e o faturamento dos fretes. Apesar de possuírem uma frota considerável (80 conjuntos de caminhões em 2023) e terem realizado investimentos, a drástica redução de viagens e dificuldades financeiras decorrentes desta crise sazonal levaram à situação de iliquidez, apesar de se considerarem patrimonialmente solventes e economicamente viáveis. A petição destaca a importância da preservação da empresa, sua função social, a manutenção de empregos e a satisfação dos interesses dos credores como objetivos da recuperação judicial, conforme o Art. 47 da Lei nº 11.101/05, e argumenta que a situação é superável através da negociação coletiva sob a supervisão judicial.

RESUMO DA DECISÃO: Por meio da decisão proferida em 06/06/2025, Vossa Excelência, Dr. LUCIANO LARA ZEQUINÃO, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel/PR, acolheu o pedido e DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TSM TRANSPORTES LTDA. (Matriz e Filial), inscrita no CNPJ nº 14.143.086/0001-16. Na mesma decisão, Vossa Excelência: Nomeou Valor Consultores para atuar como Administradora Judicial, determinando sua intimação para manifestar concordância e apresentar orçamento detalhado. Prorrogou o "Stay Period" (suspensão de ações e execuções contra a devedora, sócios e garantidores, e proibição de constrições) por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento (06/06/2025), considerando que a demora na decisão não foi imputável à autora, que aguardou o julgamento do conflito de competência. Determinou que as ações e execuções contra a devedora permaneçam nos juízos onde se processam, com as ressalvas legais. Reconheceu a essencialidade dos veículos tipo caminhão/trator e semirreboques listados ao final da petição inicial (mov. 119.1) e determinou que as instituições financeiras credoras fiduciárias se abstenham de adotar quaisquer medidas constitutivas sobre esses bens essenciais durante o Stay Period. Determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou recebimento de benefícios/incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 11.101/2005. Determinou às autoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição. Ordenou a intimação, por meio eletrônico, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios onde o devedor tiver estabelecimento. Oficiou à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Ordenou a expedição deste Edital na forma do Art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Intimou as autoras para apresentarem o Plano Unitário de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixou a remuneração da Administradora Judicial em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pela elaboração do laudo de constatação prévia, a ser paga pelas recuperandas.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS:

Classe II - Créditos com Garantia Real:

Os créditos com garantia real são compostos pelos seguintes credores: o Banco Randon, com cinco créditos de R\$ 405.460,32 cada; o Banco Volkswagen, com diversos créditos, sendo seis de R\$ 977.580,96, três de R\$ 87.449,28, seis de R\$ 143.369,28, três de R\$ 92.892,48 e quatro de R\$ 112.698,72; o Banco CNH, com três créditos de R\$ 681.564,03, dois de R\$ 336.344,33 e um de R\$ 334.874,33; o Banco Daycoval, com crédito de R\$ 1.319.661,63; o Banco Scania, com dois créditos de R\$ 1.387.736,10, um de R\$ 693.868,05 e um de R\$ 1.037.361,16; o Banco Aymoré, com dois créditos de R\$ 73.538,60, dois de R\$ 1.337.559,60 e quatro de R\$ 115.351,80; o Banco Rodobens, com crédito de R\$ 141.952,65; o Banco Volvo, com dois créditos, sendo um de R\$ 8.828.992,04 e outro de R\$

340.653,15; o Banco Mercedes, com dois créditos de R\$ 117.644,40 e um de R\$ 143.787,60; o Banco Uniprime, com dois créditos, sendo um de R\$ 6.062.717,97 e outro de R\$ 1.009.973,09; o Banco Santander, com três créditos, sendo um de R\$ 173.360,45, um de R\$ 122.742,97 e outro de R\$ 56.619,54. Além desses, constam os créditos oriundos de administradoras de consórcio, a saber: Volvo Administradora de Consórcio, com crédito de R\$ 137.585,00; Randon Administradora de Consórcio, com diversos créditos, sendo um de R\$ 51.619,85, um de R\$ 45.225,07, um de R\$ 43.680,59, um de R\$ 50.273,29, um de R\$ 57.814,00, um de R\$ 57.804,42, um de R\$ 205.857,70, um de R\$ 58.010,00, um de R\$ 83.524,21, um de R\$ 96.083,88, um de R\$ 115.812,85, um de R\$ 188.881,06, dois de R\$ 91.713,55, um de R\$ 110.492,28, um de R\$ 53.652,39, um de R\$ 48.719,86, um de R\$ 13.672,53, um de R\$ 12.981,31, um de R\$ 61.973,75, um de R\$ 37.224,99 e um de R\$ 36.276,76. Ainda, a Bradesco Administradora de Consórcio apresenta os seguintes créditos: um de R\$ 8.144,32, um de R\$ 4.941,63, um de R\$ 3.183,46, um de R\$ 9.413,77, um de R\$ 9.381,51, um de R\$ 8.247,47, um de R\$ 217,71, um de R\$ 3.916,92 e um de R\$ 3.910,58.

Classe III - Créditos Quirografários:

No tocante aos créditos quirografários, apresentam-se como credores: Via Brasil, com crédito de R\$ 575.297,30; Banco Itaú, com dois créditos, um de R\$ 353.616,67 e outro de R\$ 408.198,33; M.G. Hinckel Ltda, com crédito de R\$ 1.304.528,26; Aldeni Vieira de Souza, com R\$ 340.000,00; Lisabete Menuzi, com R\$ 131.000,00; Banco Rodobens, com crédito adicional de R\$ 2.132,58; So Diesel, com R\$ 8.880,00; Rota Oeste, com R\$ 5.754,04; Pacaembu Auto Peças Ltda, com R\$ 14.807,09; Rodaeste - Implementos de Transportes, com R\$ 10.746,34; Audino Menuzi, com R\$ 170.000,00; Murilo Menuzi, com R\$ 80.000,00; e Sirlei Aparecida dos Santos, com R\$ 408.000,00.

Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

Nesta classe, figuram os seguintes credores: Referência Distribuidora de Auto Peças Ltda, com crédito de R\$ 46.794,05; Giovanela Comércio de Acessórios Automotivos Ltda, com R\$ 6.465,60; Renato Pereira Equipamentos, com R\$ 17.550,00; C.E.L. Comércio de Materiais Elétricos, com R\$ 3.035,00; TAG Reformas de Carretas Ltda, com R\$ 14.295,10; Voltech Mecânica Diesel, com R\$ 85.000,00; Genius Tork Mecatrônica Ltda, com R\$ 35.000,00; Rodomolas Auto Peças Ltda, com R\$ 9.250,00; Shopping dos Caminhões Comércio de Peças e Serviços Ltda, com R\$ 140.000,00; e Roman e Roman Ltda, com R\$ 50.000,00.

Classe I - Créditos Trabalhistas:

Por fim, no grupo dos créditos trabalhistas, estão os seguintes credores: Daniela Camargo Silveira (R\$ 18.232,86), Márcio Portigliotti (R\$ 15.381,74), Roniclei Silva Rocha (R\$ 9.619,64), Rosimeire Aparecida Targa Gonçalves (R\$ 4.162,08), Mateus Augusto Agostini (R\$ 10.187,47), Glinka Luan Savaris dos Santos (R\$ 6.657,46), Wellington Souza de Oliveira (R\$ 8.699,13), Marcelo Cueto Gazana (R\$ 10.279,16), Ozias Barbosa Leite (R\$ 11.320,49), Claudedir Francelino Magalhães (R\$ 10.313,86), Voltaire Pereira de Lima (R\$ 7.884,06), Ronilson de Sousa Tavares (R\$ 4.021,84), Rogério Antonio Ivo Leite (R\$ 11.008,09), Francisco das Chagas Ferreira Souza, Fagner Pinho Silva e Ivan Alves Paiva (cada um com R\$ 9.307,23 ou R\$ 9.307,24), Reinaldo Duarte Sena (R\$ 8.960,12), Francisco Coelho de Mesquita Filho e Leandro Alves de Souza (R\$ 8.613,00), Jefferson Mendes Ferreira (R\$ 9.020,44), Maurício Pinheiro de Sousa (R\$ 8.265,88), Ernando Fagundes de Almeida e José Carlos Borges dos Santos (R\$ 7.918,77), Pitaglos Santos da Silva e Adão Maia de Souza (R\$ 7.571,57), Cleiton Barros de Lima e Edison Terres Moreira (R\$ 7.224,47), Charle Almeida de Oliveira (R\$ 6.877,35), Arlan Marcelo Ludwig, Roberto José Gomes e Giovane da Silva Piamolini (R\$ 6.530,24), Paulo Cezar Lara (R\$ 10.695,61), Eli Batista de Souza (R\$ 10.348,49), Gilarde Correia de Araújo (R\$ 40.348,49), Edir de Barros Oliveira (R\$ 9.689,05), Ângelo Junior Alves Pinheiro, Edimar Martins Giolo e Mateus Silva do Nascimento (R\$ 9.341,95), Sérgio de Sousa (R\$ 86.417,72), Rogério Santos Silva, Natalio da Silva e Otoneiel Pereira da Silva (R\$ 8.647,72), Odri Cesar Solivo, Carlos Barbosa da Cruz e Adriano Junior Savariz (R\$ 8.300,60), Cleber Aparecido de Almeida (R\$ 7.606,37), Fabrício Gampert Pires (R\$ 7.259,25), Eliel Lopes de Araújo e Francinildo Teixeira Farias (R\$ 6.792,82), e Lucas André Agostini, com crédito de R\$ 8.960,12.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial, para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da lei 11.101/2005. **Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, ficando determinado, desde já, que a Senhora Gestora proceda ao cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência.** Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), **as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO**, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do site do Administrador Judicial.

Luciano Lara Zequinão
Juiz de Direito Substituto